

**DIREITO À EDUCAÇÃO E O ESCOLA SEM PARTIDO: reflexões sobre o debate de gênero no contexto educacional**

Daniel Júnior Rodrigues Alvarenga  
UNIDOCTUM  
Teófilo Otoni-Brasil  
[danieljunior2408@outlook.com](mailto:danieljunior2408@outlook.com)

Camila de Almeida Miranda  
UNIDOCTUM  
Belo Horizonte-Brasil  
[advcamilamiranda@hotmail.com](mailto:advcamilamiranda@hotmail.com)

**RESUMO**

Dada a ascensão do conservadorismo na sociedade brasileira, nos últimos anos, em especial a partir de 2018, com a eleição para presidente de Jair Bolsonaro, temas ligados à sexualidade e ao gênero vêm sendo tratados como tabus. Assim, pesquisa-se sobre o programa “Escola Sem Partido” e seu impacto no debate sobre as questões de gênero no contexto educacional. Para tanto, é necessário entender como o “Escola Sem Partido” afeta as discussões de gênero na escola e fomenta, por consequência, a mitigação da liberdade de cátedra dos professores. Utilizou-se como procedimento metodológico uma pesquisa bibliográfica e documental bem como uma análise quantitativa de dados disponibilizados na rede mundial de computadores, além de uma revisão de literatura pertinente à temática. Diante disso, verifica-se que parlamentares vinculados ao partido PSL são os que mais propõem projetos de lei que versem sobre o “Escola sem Partido”, o que impõe a constatação de a maioria dos projetos de lei que tratam programa tentam prejudicar a liberdade de pensamento e de cátedra que são assegurados constitucionalmente.

**Palavras-chave:** Gênero, Educação, Sexualidade, Diversidade.

**INTRODUÇÃO**

Atualmente, a mídia e certos setores da sociedade, influenciados por essa onda conservadora decorrente do atual cenário político do país, estão perseguindo alguns tópicos relacionados aos temas de gênero e seus conceitos têm sido mal interpretados, propagando a falácia da chamada “ideologia de gênero”. Sob tais circunstâncias, surgiu o movimento “Escola Sem Partido”, cujo propósito é combater a suposta “doutrinação” nas escolas. Existem alguns projetos de lei que buscam concretizar essa aspiração de determinados segmentos sociais e o papel de alguns parlamentares e movimentos sociais na aprovação desses projetos ganhou destaque nas assembleias estaduais e nas câmaras municipais de algumas cidades.

Portanto, o objetivo deste trabalho é demonstrar como o movimento “Escola Sem Partido” influencia os debates de gênero nas escolas.

## REFERENCIAL TEÓRICO

O programa “Escola Sem Partido” foi fundado em 2004, idealizado pelo advogado Miguel Nagib. No site do “Escola Sem Partido”, tal programa é conceituado como: “(...) uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” (NAGIB,2021).

Além disso:

[...] foi criado para dar visibilidade a um problema gravíssimo que atinge a imensa maioria das escolas e universidades brasileiras: a instrumentalização do ensino para fins ideológicos, políticos e partidários. E o modo de fazê-lo é divulgar o testemunho das vítimas, ou seja, dos próprios alunos (NAGIB, 2021).

O Projeto de Lei (PL) 867/2015, que atualmente está apensado ao PL 7180/2014, foi proposto pelo deputado federal Izalci Lucas (PSDB/DF) e institui o programa “Escola Sem Partido”, um programa que visa combater a doutrinação marxista nas escolas e mitigar as discussões de gênero no espaço escolar, fruto do anseio dos idealizadores do movimento escola sem partido (MESP). O autor justifica que:

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis (BRASIL, 2015).

O deputado Izalci Lucas (PSDB/DF) também propôs o PL 1859/2015, apensado ao PL 7180/2014, que pretende uma alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na inclusão do seguinte artigo: “A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo “gênero” ou “orientação sexual” (BRASIL, 2015).

Nesse mesmo seguimento de restrição ao debate sobre a diversidade e implementação do programa “EscolaSem Partido”, a deputa federal Bia Kicis (PSL/DF), com outros parlamentares, propuseram o PL 246/2019, que foi apensado ao PL 867/2015, e uma das principais características que esse PL apresenta é “Art. 2º: O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem

permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero” (BRASIL, 2019).

Nesse sentido Luís Felipe Miguel (2016) diz que:

O crescimento da importância do MESP [o autor utiliza-se da sigla MESP para referir-se ao Movimento Escola Sem Partido] no debate público ocorre quando seu projeto conflui para o de outra vertente da agenda conservadora: o combate à chamada “ideologia de gênero”. Antes, a ideia de uma “Escola Sem Partido” focava sobretudo no temor da “doutrinação marxista”, algo que estava presente desde o período da ditadura militar. O receio da discussão sobre os papéis de gênero cresceu com iniciativas para o combate à homofobia e ao sexismo nas escolas e foi encampado como bandeira prioritária pelos grupos religiosos conservadores. Ao fundi-lo à sua pauta original, o MESP transferiu a discussão para um terreno aparentemente “moral” (em contraposição a “político”) e passou a enquadrá-la nos termos de uma disputa entre escolarização e autoridade da família sobre as crianças. (MIGUEL, 2016, p. 595-596).

Projetos de lei que giram em torno do “Movimento Escola Sem Partido”, são inconstitucionais, visto que ferem a liberdade de cátedra dos professores, sendo uma liberdade de direito à livre expressão de ideias acadêmicas e científicas. Essa prerrogativa está assegurada pelo artigo 206, incisos II e III que protegem a: “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.” (BRASIL, 1988).

O sociólogo Émile Durkheim (2011) idealiza a educação como uma ação que uma geração exerce sobre a outra, principalmente, com a reprodução de valores, formando um ato contínuo de socialização. Assim, a educação se constitui como instrumento de coesão social ao passo que reproduz valores sociais indispensáveis para a convivência em comunidade.

A suposta neutralidade que propõe tal movimento não existe, pois todos, desde o início do processo de socialização, são expostos a certos valores, ideias e padrões, que acabam permanecendo com o indivíduo ao longo de toda a sua existência, salienta-se que certas ideias e padrões não são imutáveis, portanto, podem ser desconstruídos com o tempo.

Ao cercear os debates sobre gênero e sexualidade no ambiente escolar, o “Escola Sem Partido” resultará em prejuízos na formação dos estudantes. Neste trabalho adotaremos o conceito de gênero formulado por Scott (1995, p. 75), em que o autor diz ser: “uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado”.

Salienta-se que sexualidade não é sinônimo de gênero, pois uma vez que: “O uso de "gênero" enfatiza todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade” (SCOTT, 1995, p.76).

O debate sobre gênero se faz necessário, portanto, em todos os ambientes sociais, incluindo o contexto escolar, cujo papel é trabalhar a formação interdisciplinar do sujeito, preparando-o para exercer competências básicas nas esferas acadêmica, pessoal e profissional.

## **METODOLOGIA**

Utilizou-se de pesquisa bibliográfica, assim como de um estudo sistemático da legislação, em especial dos Projetos de Lei respeito do tema no portal da Câmara dos Deputados, com inserção das seguintes palavras-chave: na lacuna “assunto”, as palavras-chave “ideologia de gênero” e “escola sem partido” e na lacuna ano “2019 a 2020”. Utilizou-se, ainda, uma análise quantitativa dos dados obtidos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Verifica-se que existem certos setores conservadores e religiosos na sociedade contemporânea. Parlamentares utilizam de seu espaço enquanto representantes eleitos para fazerem proposições sobre de Projetos de Leis que, em muitas das vezes, visam tão somente prejudicar o debate de gênero na escola.

Observa-se, que no período de 2019 a 2020, foram propostos na Câmara dos Deputados 13 Projetos de Lei que possuem o termo: “Escola Sem Partido” e gênero”, dos quais 18 possuem como autores ou coautores parlamentares filiados ao PSL, sendo um partido essencialmente conservador. Noutro giro, ao pesquisar pelo termo “ideologia de gênero”, foram encontrados 21 Projetos de Lei, dos quais possuem 34 parlamentares autores ou coautores filiados ao PSL.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Percebe-se que existe um número relevante de projetos que tentam prejudicar a liberdade e o ensino sobre sexualidade na escola, impedindo uma formação mais crítica e plural no espaço escolar, ferindo valores constitucionalmente consagrados.

Tais Projetos de Lei, além de representarem uma afronta ao livre exercício da profissão de professores e professoras, acabam por evidenciar condutas discriminatórias contra grupos socialmente vulneráveis, a exemplo de mulheres, pessoas pretas/pardas, integrantes da comunidade LGBTQIA+, visando retirar do ambiente escolar pautas voltadas para a proteção de direitos e dignidade desses indivíduos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projetos de Lei e Outras Proposições**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/?wicket:interface=:16:1>. Acesso em: 2 maio 2021.

BRASIL. Projeto de Lei 246/2019. **Institui o “Programa Escola sem Partido”**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1707037&filename=PL+246/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707037&filename=PL+246/2019). Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1859\2015. **Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1346799&filename=PL+1859/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1346799&filename=PL+1859/2015). Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei nº 867, de 2015. **Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido"**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>. Acesso em: 29 abr. 2021.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. Petrópolis: Vozes, 2011.

MIGUEL, Luís Felipe. **Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero”**: Escola sem Partido e as leis da mordada no parlamento brasileiro. *Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 15, p. 590-621, 2016. DOI: <https://doi.org/10.12957/dep.2016.25163>

NAGIB, Miguel. **Escola sem Partido**. Disponível em: <http://escolasempartido.org/quem-somos/>. Acesso em: 31 abr. 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p.71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 01 maio. 2021.